



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº1.271/2014 e Lei nº1699/2022), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Inativos e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **7% (sete por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº1.271/2014 e Lei nº1699/2022), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2026.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os índices acima consignados deverão ser aplicados sobre o valor do Padrão Básico de Referência Salarial-PBRS dos Servidores Públicos Municipais respectivamente a cada uma das categorias acima.

**Art. 2º** - Não se aplica os efeitos da presente Lei aos empregados contratados **Agentes Comunitários(as) de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Lei nº 1.404/2015**, integrantes do Programa Federal ESF – Estratégias da Saúde da Família, que possuem o valor do Piso Salarial Mensal fixados através da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022, conforme Lei Municipal 1.726/2022 de 26 de julho de 2022, e aos **Conselheiros Tutelares (Lei 1.759/2023)**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, do orçamento vigente e a vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 01/2026, que visa conceder reposição inflacionária salarial de **7% (sete por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionados (Lei nº 1.270/2014), do Quadro de Magistério (Lei nº 1.271/2014 e Lei nº 1699/2022), do Quadro de Empregados do Pessoal Contratados (Lei nº 1.404/2015), aos Inativos, a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição com fundamento na Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso X, da CF/88.

O presente reajuste visa dirimir as perdas inflacionárias acumuladas pelos servidores municipais no último ano. As perdas representam, atualmente, o índice aproximado de 8% (oito por cento), e levando em consideração o reajuste do salário mínimo nacional, para que o salário padrão do Município não fique abaixo do salário mínimo, o que não é permitido por Lei, concede reposição salarial de **7% (sete por cento)**.

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”. Com efeito, o Poder Público necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública, assim como, realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela CF/88 na Educação e na Saúde.

Sabedores da importância de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos, assim como, para o desenvolvimento do município. Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que a reposição que ora se propõe possa ser **implementada na folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano**. Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja apreciado e aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal